



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

Lei Nº016 de 22 de Agosto de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Cuité de Mamanguape – PB.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e Âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

- I. fiscalizar e controlar a indicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II. elaborar o regimento interno do COMAE;
- III. participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura;
- IV. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução de Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda;
- V. realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI. acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII. apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura, sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE) ao final do exercício;
- VIII. colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX. apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE;
- X. divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

XI. zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II. Representante da Secretaria de Saúde do Município;
- III. Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IV. Representante de Professores;
- V. Representante de pais e alunos;
- VI. Representante de trabalhadores;
- VII. Representante(s) de Associações Comunitárias do Município.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação do representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º - O presidente do COMAE, será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros, não podendo a escolha recair nos representantes da Prefeitura Municipal.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do executivo municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE, reúne-se efetivamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regulamento interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE, serão objetos de ampla sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único – O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo conter:

- I. Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação. quorum para apreciação das reuniões e das votações:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governo Popular
Administração - Nemésio Augusto de Meireles

- II. Procedimentos para as sessões e as votações;
- III. Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- IV. Forma de exercício da presidência;

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape-PB, 22 de agosto de 1997

NEMÉSIO AUGUSTO DE MEIRELES
- Prefeito -